

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 2017**

(Do Sr. Cabo Sabino)

Determina a utilização de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Todos os programas de asfaltamento e recapeamento de rodovias, bem como de construção e recuperação de vias públicas, devem assegurar a utilização preferencial de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia, bem como a Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 1º - Nos processos licitatórios de obras que envolvam a utilização de asfalto, o responsável estabelecerá a utilização preferencial da massa asfáltica a que se refere o “caput” deste artigo, bem como especificará a norma técnica de engenharia a ser adotada para a composição Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

§ 2º - Podem participar do processo licitatório para a execução de asfalto ecológico, empresas que demonstrem capacidade técnica para a execução de serviços de massa asfáltica convencional

§ 3º - A utilização da massa asfáltica referida no “caput” deste artigo constituirá critério de preferência e desempate para a contratação das empresas referidas no § 2º supra, devendo tal condição constar

expressamente dos editais de licitação, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Foi em 1960 que os norte-americanos começaram os primeiros testes com asfalto ecológico. Hoje, a tecnologia, que cobre aproximadamente 70% das rodovias do Arizona e está presente na Califórnia, Flórida e Texas, ultrapassou as fronteiras e já pode ser encontrada na África do Sul, em Portugal e, claro, no Brasil.

Caracterizada pela adição de pó de borracha de pneus ao ligante asfáltico, a inovação é altamente sustentável graças às vantagens ambientais e econômicas. Isso porque, o asfalto ecológico aumenta a durabilidade do pavimento em até 40% e utiliza a reciclagem como alternativa de redução da degradação ambiental

A produção do asfalto ecológico começa a partir da captação de pneus que seriam descartados no meio ambiente. Esta ação, por si só, já representa um considerável avanço ecológico, pois garante a reciclagem dos pneus e evita que grandes quantidades de lixo se acumulem na natureza. Além disso, o asfalto ecológico tem maior aderência, o que ajuda a evitar acidentes e o uso de sprays aderentes.

A utilização do asfalto ecológico traz vantagens não apenas para o meio ambiente, mas para a qualidade das ruas asfaltadas. Por ser produzido com pó de borracha, o asfalto ecológico “herda” as características dos pneus e garante muito mais estabilidade e aderência, justamente pelo contato da borracha do asfalto com a borracha dos pneus que estão nos veículos.

O asfalto ecológico também pode durar até 40% mais do que o asfalto normal, ou seja, é uma solução que pode garantir uma considerável economia aos cofres públicos e empresariais

No Brasil já é possível encontrar asfalto ecológico em algumas rodovias. Em São Paulo, por exemplo, a tecnologia já foi implantada nas rodovias que ligam a baixada santista à capital de São Paulo. A implementação aconteceu durante o recapeamento da Imigrantes e Anchieta, envolvendo também a rodovia Cônego Domênico Rangoni.

Ademais, precisamos implementar esse modelo em todo o Brasil, pois trará um ganho ecológico e social sem precedentes, considerada a importância da adoção de medidas destinadas à questões de saúde pública e economia do erário, que implicarão por certo na redução, ao longo do tempo, dos gastos para a contenção do vetor das doenças, atribuirá também mais eficiência aos gastos públicos com asfalto, que terá maior qualidade e durabilidade, trazendo mais segurança e menos necessidade de reparos nos locais em que for implantado

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado CABO SABINO